



ATA DE REUNIÃO Nº 5/2023 - CONSUP (11.03)

Nº do Protocolo: 23147.003477/2023-82

Vitória-ES, 13 de abril de 2023.

Ata da 78ª. Reunião Ordinária

Conselho Superior do Ifes

30 de setembro de 2022

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo, às 9 horas, por webconferência, sob a presidência do Reitor Jadir José Pela, com a presença dos seguintes membros: do Colégio de Dirigentes, a senhora Sandra Mara Bassani e os senhores Leandro Bitti, Eglon Rhuan Salazar Guimarães, Hudson Cogo e Fábio Lyrio Santos; do Corpo Discente, as senhoras Camila Gonçalves dos Santos e Lorrana Bernardes Bastos; do Corpo Docente, os senhores Reginaldo Barbosa Nunes, José Alexandre Scopel, Alessandro Bermudes, Ernandes de Oliveira Pereira e Ivan Luiz Resende; do Corpo Técnico-administrativo, as senhoras Euzanete Frassi, Angela Maria Do Amaral Abreu Carvalho e Rosângela Salvador Biral dos Santos, e os senhores Wellisney Sidney Milanese Gomes e Wesley Vitor da Silva; da SECTIDES - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, senhor Matheus Oggioni; da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo – FAES, senhora Tiara Ceruti; do Sindicato dos Técnicos Industriais - SINTEC, o senhor Dionísio José Souza Carvalho; do Sindicato dos Engenheiros – SENGE, o senhor Luiz Daniel. O Presidente abre a reunião e agradece a presença de todos, em especial dos tradutores de Libras, as senhoras Sheila Faúla, Karla Fortes, Alessandra Lepaus, Eliane e o senhor Josué. A seguir lê a minuta de pauta com os seguintes itens: 1.

Aprovação das atas das seguintes reuniões da 76ª. Reunião Ordinária de 27 de maio de 2022 e da 77ª. Reunião Ordinária de 22 de julho de 2022; 2. Apreciação das adequações da Resolução de Carga Horária Docente (CS nº18/2019) em razão da Portaria SETEC/MEC nº983; 3. Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Gestão dos campi Venda Nova do Imigrante e Centro-Serrano (retirado de pauta); 4. Aprovação do Curso de Pedagogia - Campus Ibatiba (retirado de pauta); 5. Informes. A seguir abre o item 1 e o Conselho Superior, sem ressalvas, aprova as atas das 76ª. Reunião Ordinária de 27 de maio de 2022 e da 77ª. Reunião Ordinária de 22 de julho de 2022. Abre o item 2 e passa a palavra para o pró-reitor André Romero que faz um breve resumo da tramitação da proposta, destacando que inicialmente, foi constituída uma comissão que teve, entre seus membros, representantes do Conselho Superior. Ressalta que foram realizadas 16 reuniões, a primeira em 14/10/2021 e a última em 26/05/2022, e posteriormente, uma minuta foi colocada em consulta pública. Explica que depois, a proposta foi encaminhada para o Cepe, e depois para o Colégio de Dirigentes, que após alterações, reencaminhou ao Cepe, que retornou ao Colégio de Dirigentes e agora está no Conselho Superior. Explica a forma de apresentação, ou seja, no texto exposto, o que está tachado é resultado de uma proposta de exclusão; o que está em vermelho, é uma proposta de inclusão, destacando que apenas os pontos que tiveram algum tipo de alteração serão expostos. O Conselho Superior concorda com as inclusões no preâmbulo do texto. Ao apresentar o artigo 1º, inicia uma discussão sobre a definição de coordenadoria. A conselheira Euzante destaca que é um setor que possui servidores, inclusive docentes, em exercício. O conselheiro Eglon destaca a pertinência da proposta e sugere que seja colocado como o setor previsto no organograma do campus. O conselheiro Reginaldo destaca que essa definição é para efeito da resolução de carga horária docente, assim, é restrita a esse documento. O conselheiro Alexandre José Correia Scopel destaca que quando se diz servidores os docentes já estão incluídos. O conselheiro Ernandes destaca que é suficiente colocar servidor. A conselheira Ângela Carvalho relata que essa resolução não é para TAE ainda que em exercício na mesma coordenadoria. A conselheira Euzanete insiste na definição de servidor em exercício pois o coordenador é um servidor em exercício. A conselheira Sandra destaca que a resolução é para docente, e há outras coordenadorias que não aplicarão essa resolução, por isso, se posiciona pela manutenção da palavra docente. A conselheira Ângela Carvalho destaca que coordenação é a pessoa que exerce a chefia de uma coordenadoria, sugerindo a substituição de coordenação para coordenador. O conselheiro Alessandro Bermudes concorda com a conselheira Sandra, pois o texto trata de carga horária docente. A conselheira Euzanete destaca que para ser coordenadoria não se faz necessário a existência do docente. O conselheiro Wellisney explica que não é de carga horária, mas sim de Atividades Docentes. O conselheiro Eglon destaca que se está definindo o que é uma coordenadoria, no entanto já já a definição, por isso, sugere que coordenadoria seja um setor que está no organograma do campus. A conselheira Rosângela explica que não se pode mudar o conceito de coordenadoria, é necessário utilizar o conceito que está no regimento. O conselheiro Reginaldo destaca que, basicamente, será a coordenadoria de curso, assim, sugere que se altere para coordenadoria de curso. A conselheira Rosângela alerta

que há outras coordenadorias além das de curso que possuem docentes. Após discussão são apresentadas as seguintes propostas: 1) II – Coordenadoria: setor que possui docente(s) em seu quadro de servidores em exercício; 2) II – Coordenadoria: setor que possui servidor em exercício; 3) II – Coordenadoria: setor que possui docente(s) em exercício; 4) abstenção. Após votação é apurado o seguinte resultado: proposta 1, 3 votos; proposta 2, 9 votos; proposta 3, 5 votos; proposta 4, 2 votos. É aprovada a proposta 2, ou seja, coordenadoria: setor que possui servidor em exercício. O pró-reitor André apresenta as exclusões e inserções no artigo 1º. O Conselho Superior aprova a nova redação do inciso XI. O conselheiro Reginaldo, sobre o inciso XII, informa que na portaria não tem a palavra compatíveis. O pró-reitor André explica que não é o fato do projeto estar vinculado que não poderá ser executado, são projetos que precisam estar vinculado a um projeto curricular. O conselheiro Reginaldo destaca que a palavra compatível está ampliando. A conselheira Euzanete concorda. O Conselho Superior aprova a redação do inciso XII com a exclusão da palavra compatíveis. O Conselho Superior aprova a inclusão do inciso XV. Sobre o artigo 2º, o Conselho Superior aprova nova redação do parágrafo único, ou seja, “Parágrafo único. As atividades docentes poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da unidade de lotação, conforme necessidade inerente à atividade e, no caso de atividades externas, mediante autorização da chefia imediata.” Após apresentação das alterações do artigo 3º, o conselheiro Ernandes, sobre o inciso II alínea a, destaca que nessa última parte tem que ter a acessibilidade, manifestando sua preocupação pela qual o professor a faria sem a orientação do Napne, sugerindo que seja inserido a assessoria do núcleo competente. O conselheiro Alessandro Bermudes sugere acrescentar a expressão “com acompanhamento do Napne”. O Conselho Superior aprova a seguinte redação para o inciso II alínea a: “a) preparação de aulas, compreendendo planejamento de atividades de ensino individuais e/ou integradas por áreas e/ou por componentes curriculares com conteúdos afins, avaliações e todas as outras atividades didáticas pertinentes, bem como sua adequação para acessibilidade de forma orientada;”. No inciso III, o Conselho Superior aprova a inserção das alíneas j e K, com as seguintes redações: j) atividades de apoio ao ensino a distância: design educacional, coordenação de polo, entre outras. k) construção de material de apoio a ser utilizado por alunos atendidos pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne). O pró-reitor André apresenta o artigo 4º e o Conselho Superior aprova a inserção das palavra “esportivos” no caput e das palavras “esportivos, culturais, científica e tecnológica” no paragrafo 1º. O pró-reitor André apresenta a proposta de redação do artigo 5º. O conselheiro Ernandes destaca que quando se fala de territorialidade fala-se das características de regionalidade. O pró-reitor justifica que a intenção do texto é estabelecer que as ações ocorram preferencialmente na territorialidade local. O conselheiro Ernandes sugere que a alocação adote uma perspectiva mais abrangente, pois a expressão territorialidade pode gerar dúvidas. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova a seguinte redação: Art. 5º. A extensão é um processo educativo, cultural, artístico, esportivo, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifes e outros setores da sociedade. §1º. As ações de extensão nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços devem envolver servidores e estudantes do Ifes e grupos sociais, além de organizações, conforme as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos regulamentos institucionais específicos. §2º. Para se realizar alocação e cumprimento de carga horária docente em ações de extensão, estas deverão ser registradas em sistema oficial da Instituição, de acordo com processo de institucionalização regulamentado em normativa específica. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova o artigo 6º. com a seguinte redação: Art. 6º. As atividades de gestão, continuadas ou eventuais, gratificadas ou não, providas por portaria do Diretor-Geral da unidade ou por portaria do Reitor, possuem caráter administrativo, cuja finalidade é viabilizar a realização de atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, e devem estar associadas a: I – cargo ou função de caráter gerencial, compreendidos nos regimentos do Ifes; ou, II – designação de responsabilidade em ato administrativo da Direção-Geral da unidade ou do Reitor, considerando as seguintes hipóteses: a) coordenação de núcleo institucional, vinculado ao ensino, pesquisa e/ou extensão; b) responsabilidade por outros tipos de atividades de gestão, a critério da administração, conforme especificação dada no ato de designação. No artigo 7º, o Conselho Superior, sem ressalvas, aprova a alteração da palavra dirigente pela diretor-geral. O Conselho Superior aprova as propostas para o artigo 10, ou seja, inserção da sigla PPC no inciso I, inserção da expressão “ações de extensão” que também serão inseridas em todo o documento, e a nova redação da alínea a do inciso II: a) atendimento a estudantes em horário extraclasse, inclusive para eventuais atividades de recuperação de conteúdo e/ou nota, atendimento a estudantes com necessidades específicas, em regime de atendimento domiciliar e outras formas de atendimento extraclasse para apoio ao ensino. No artigo 11, o Conselho Superior aprova a inclusão da frase “ações de expressão” e da nova redação do §1º, ou seja: §1º Uma vez aprovados e implementados, os provimentos de carga horária para atividades docentes indicadas neste Artigo poderão ser mantidos até o encerramento do prazo de execução planejado, que deverá estar especificado, para os casos dos incisos I a VI, em plano de trabalho ou formulário de cadastro institucional ou; em portaria de nomeação, para o caso do inciso VII, a depender das necessidades de carga horária da unidade. No artigo 12, o pró-reitor André apresenta, inicialmente, as novas redações dos incisos I e II. O conselheiro Ernandes manifesta sua dúvida no que tange à retirada da carga horária máxima, justificando que tal limite é perceptível ao se ler o texto, ou seja, não se pode extrapolar o limite de 40 horas, no entanto, sugere que tal limite seja explicitado. O pró-reitor André destaca que o limite máximo está especificado no parágrafo 6º. deste artigo, explicando que se optou por manter o esquema textual da portaria do MEC. O Conselho Superior aprova seguinte redação para os incisos I e II: I – no mínimo, 14 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e II – no mínimo, 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial. O pró-reitor André relata que os parágrafos 2º. e 3º. Estavam relacionados ao RAP, destaca que alguns colegas da pós-graduação não compreendiam a necessidade de ministrar aulas em todos os níveis do Ifes, ressaltando que o fato de dar aulas em scicto senso não o abona das outras modalidades. O conselheiro Reginaldo relata que tem que se dar aula no ensino e questiona por que só os permanentes estão sendo contemplados, e não os colaboradores que têm as mesmas obrigações. O pró-reitor André relata que a Capes não exige que os professores colaboradores ministrem aula, mas eles podem, se a realidade do

programa necessitar que eles ministrem aula, ressaltando a pertinência da sugestão. O conselheiro Reginaldo sugere que a parte entre parênteses deveria ser colocada em um parágrafo para que não cause dúvida, ou seja, De acordo com as necessidades de ensino do campus, dentro desta flexibilização, o professor não poderá se eximir de ministrar aulas nos Cursos Técnicos ou de Graduação. O conselheiro Ernandes destaca que os pesquisadores ou extensionistas dos projetos institucionalizados não estão contemplados, por isso, sugere que sejam destinadas 10 horas para o coordenador do item 7 e que se crie item 8 para os participantes, alocando 12 horas. O pró-reitor André destaca que, nesse caso, os pesquisadores que conseguiram fomento terão uma carga horária maior. O conselheiro Ernandes, ao concordar com o conselheiro Reginaldo, propõe que o item 8 e o item 7 seriam 12 horas, explicando que no caso, a carga horária do 7 seria um pouco menor, por ser coordenador de projeto. O conselheiro Alessandro Bermudes relata que, no item 4, só tem direito aquele que não recebe bolsa, pois é o pesquisador que desenvolve a pesquisa, ressaltando que a bolsa auxilia na realização da pesquisa e não se constitui como salário, por isso, sugere que seja atribuída carga horária para o pesquisador que recebe a bolsa. O conselheiro Alexandro Scopel, ao concordar com o conselheiro Ernandes, destaca que o coordenador tem obrigações que os participantes não tem. O pró-reitor André explica que o texto se baseou em um parecer da Procuradoria Federal junto ao Ifes, pelo qual não cabe a um servidor que receber bolsa para exercer uma atividade inerente a sua atividade de servidor dentro da sua carga horária semanal, ou seja, nas 40 horas semanais, ressaltando que não há previsão legal para se permitir algo contrário a isso. É sugerido que se passe o item 4 para 10 horas, inserir o item 8 com 12 horas, e o alterar o item 7 para 10 horas. A conselheira Sandra destaca que 12 horas é uma carga horária elevada para deixar um pouco solta, questionando como essa participação pode ser mais efetiva, mais clara. O conselheiro Reginaldo sugere o seguinte texto: desde que ele oriente algum plano de trabalho com voluntário ou bolsista no projeto. O Conselho Superior aprova as seguintes redações para os parágrafos para a tabela do artigo 12: §2º O limite mínimo especificado nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser flexibilizado nos seguintes casos: a) para os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, total ou parcial, mediante portaria específica do Reitor; b) para os docentes responsáveis pela execução de atividades em programas e projetos de pesquisa e extensão, total ou parcial, especificados no §3º e nos termos das normas institucionais, mediante portaria específica para esse fim; e c) quando a unidade demonstrar o cumprimento de metas dos indicadores institucionais de ensino, possibilitando a adoção de limites diferenciados de carga horária mínima semanal de aulas com a finalidade de alcançar as metas dos indicadores institucionais de pesquisa e extensão previstos no planejamento estratégico institucional, com base em Instrução Normativa a ser definida pelo Reitor. §3º As flexibilizações citadas na alínea b) do §2º deste artigo poderão ser concedidas aos docentes desde que as atividades previstas no Art. 3º não sejam prejudicadas em sua execução. Para esse fim, a comissão estabelecida pelo §4º do Art. 26 ficará responsável por avaliar os pedidos de flexibilizações, que deverão estar presentes no Plano de Ação. Como diretrizes para a flexibilização da carga horária em sala de aula, devem ser considerados os seguintes limites, sendo possível ao docente uma única opção entre as atividades abaixo relacionadas:

Atividade desenvolvida	Carga horária mínima em sala de aula
1) Atuação na pós-graduação stricto sensu do Ifes como professor permanente ou colaborador.	8h
2) Pesquisador aprovado no Edital do Programa de Pesquisador de Produtividade do Ifes.	8h
3) Coordenador de projeto de Pesquisa ou de Extensão com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei 10.973/2004.	8h
4) Pesquisador ou extensionista participante de projeto de pesquisa ou de extensão com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei nº 10.973/2004.	10h
5) Pesquisadores de Produtividade do CNPq ou da FAPES.	8h
6) Capacitação ou qualificação no formato de treinamento regularmente instituído.	8h
7) Coordenador de projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados e aprovados nos editais do Ifes.	10h
8) Participantes de projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados e aprovados nos editais do Ifes, desde que orientem alunos vinculados a algum plano de trabalho como voluntário ou bolsista.	12h

§4º O pedido de flexibilização deverá ser solicitado à coordenadoria e aprovado pela comissão estabelecida pelo §4º do Art. 26 quando da elaboração do plano de ação. §5º Os docentes com carga horária flexibilizada, de acordo com o §3º deste artigo, que paralisarem suas atividades, por motivo não justificável, perderão o direito à flexibilização e deverão atender ao disposto na alínea I ou II do Art. 12, em consonância com seu regime de trabalho, exceto no caso do §1º do Art. 11. §6º O limite máximo da carga horária docente, estabelecido pelas unidades administrativas, deverá obedecer ao definido no Art. 13, referente às atividades de planejamento e manutenção de ensino, devendo-se ainda considerar o que determina o §2º do Art. 27. §7º De acordo com as necessidades de ensino do campus, dentro da flexibilização prevista no item 1 da tabela descrita no §3º deste artigo, o docente que atue na pós-graduação stricto sensu não poderá se eximir de ministrar aulas nos cursos técnicos ou de graduação. O pró-reitor André relata a proposta para o inciso II do artigo 13 e o Conselho Superior aprova a seguinte redação: II - para docentes em regime de tempo parcial: deverá ser alocado o mínimo de 8 horas semanais para o conjunto das atividades de planejamento e manutenção do ensino. O pró-reitor André apresenta a sugestão de texto para o parágrafo 1º do artigo 14. O conselheiro Ernandes destaca que os tempos de EAD são diferentes de uma aula física, destacando que o mediador da disciplina poderia ter essa disciplina no seu Pti ao longo do semestre e não apenas durante a duração do componente curricular. A conselheira Marize esclarece que quando fala que vai contar no semestre inteiro é porque a disciplina é concentrada, nesse caso, o trabalho é dobrado; destacando que na EaD, o professor trabalha dobrado no período menor para que o aluno possa pegar o mais rápido possível o seu certificado, mas a carga horária é equivalente à carga horária daquele componente curricular. O Conselho Superior aprova a seguinte redação: §1º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular. No artigo 15 é aprovada a tabela a seguir e a inserção da alínea e no parágrafo 3º:

Atividades de apoio ao ensino	Carga horária semanal mínima (obs. §1º)	Carga horária semanal máxima (obs. §1º)
a) Atendimento a estudantes em horário extraclasse.	(uma) hora por turno de aula	Até 6 (seis) horas
b) Reuniões pedagógicas.	Conforme calendário de reuniões planejado para o semestre	
c) Orientação de estudantes em projetos finais curriculares.	1 (uma) hora por projeto	2 (duas) horas por projeto
d) Supervisão e/ou orientação de estágio, exceto para os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura.	15 minutos por estagiário.	
e) Orientação profissional de estudantes nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o Ifes.	1 (uma) hora semanal por grupo de 3 (três) estudantes	1 (uma) hora semanal por estudante
f) Execução de plano de trabalho para estruturação inicial de componente curricular.	Igual à carga horária do componente curricular a ser planejado, conforme projeto pedagógico de curso (obs. §3º)	
g) Orientação de estudantes na execução de planos de trabalho vinculados a programas, projetos, cursos e eventos institucionais.	1 (uma) hora semanal por plano de trabalho	2 (duas) horas semanais por plano de trabalho
h) Orientação em empresas juniores credenciadas pelo Ifes.	2 (duas) horas	8 (oito) horas
i) Coordenação de eventos de ensino.	1 (uma) hora por evento coordenado	4 (quatro) horas por evento coordenado

j) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para atividades extracurriculares.	30 (trinta) minutos por ação (programa, projeto ou evento)	4 (quatro) horas por ação (programa, projeto ou evento)
k) Participação em equipes executoras de programas, projetos e eventos de ensino para execução de atividades curriculares.	Igual à carga horária semanal, determinada no projeto pedagógico de curso ou plano de trabalho específico, para execução das referidas atividades curriculares.	
l) Preparação e manutenção de atividades curriculares de programas, projetos e eventos de ensino.	1 (uma) hora para cada hora de execução da referida atividade curricular atribuída ao docente (obs. item "k" acima).	
m) Coordenação de programas ou projetos de ensino (obs. §1º).	2 (duas) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)	20 (vinte) horas semanais por ação coordenada (programa ou projeto)
n) Coordenação de projetos de Cooperativa-escola.	2 horas por projeto	
o) Atividades de apoio ao ensino a distância.	1h	20h

e) quando autorizada pela coordenadoria do curso, a disponibilização de carga horária para a Prática Profissional Integrada nos cursos técnicos integrados. O Conselho Superior aprova a exclusão do parágrafo 1º do artigo 17. No artigo 18, são apresentadas as seguintes sugestões para o parágrafo 1º: 1). Os demais docentes em outras funções de coordenação ou de gestão atribuída por portaria do dirigente máximo da unidade deverão ter carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas de aula. 2) §1º Os demais docentes em outras funções de coordenação de curso (técnico, de graduação, de pós-graduação) ou de gestão, atribuídas por portaria do dirigente máximo da unidade, que não recebam bolsa de fomento externo, à exceção do que prevê o Art. 9º da Lei 10.973/2004, poderão ter carga horária semanal mínima de 6 (seis) horas de aula. 3) abstenção. Após votação, é computado o seguinte resultado: proposta 1, 2 votos; proposta 2, 12 votos; proposta 3, 3 votos. O Conselho Superior aprova o texto da proposta 2. O Conselho Superior aprova as seguintes redações: §3º A carga horária para participação em equipes executoras de cursos de extensão e pesquisa descritas na tabela acima não deve incluir as atividades de aulas (inciso I do Art. 3º), que devem ter seu provimento realizado conforme os Artigos 11 e 12, devendo-se observar a devida carga horária de planejamento e manutenção ou, conforme a modalidade do curso, de mediação pedagógica a distância (Art. 14). §4º As atividades curriculares de pesquisa e extensão deverão observar adicionalmente as condições dos respectivos regulamentos específicos. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova as propostas para os artigos 20, 21, 22 e 23. No artigo 24, a conselheira Sandra sugere que se coloque diretamente de docentes de atendimento de especializado, pois podemos ter docentes de outras áreas habilitados. A pró-reitora Adriana destaca que somente quem tem aqueles profissionais designados para isso, com formação específica. O conselheiro Reginaldo expõe uma visão diferente, ou seja, se há professores habilitados, por que não utilizados, respeitando-se o limite de 40 horas, visto que o plano individual deve seguir os planos da chefia imediata e do Napne. A conselheira Euzanete destaca que os docentes habilitados com atuação específica no Atendimento Educacional Especializado, poderão ter até 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao Napne. O conselheiro Ernandes destaca que a inclusão dos docentes AEE, na resolução é um avanço. Com voto contrário da conselheira Sandra, o Conselho Superior aprova a seguinte redação: Art. 24 Docentes habilitados para atuarem no Atendimento Educacional Especializado poderão ter até 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao Napne. § 1º A carga horária designada nas condições do caput deve estar distribuída entre as atividades que visem acesso, permanência e êxito dos estudantes público-alvo da Educação Especial e devem contemplar: a) acompanhamento pedagógico ao discente e docentes, assim como propor intervenções e adaptações de propostas quanto à acessibilidade, aprendizagem e avaliação do aprendiz; b) apoio técnico para a realização de adaptações curriculares de pequeno e grande porte quando indicadas, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade em sala de aula e em outros ambientes da escola; c) atendimentos iniciais e ao longo do processo educativo, e apoio complementar nos atendimentos dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial; d) formação continuada para docentes e técnicos administrativos; e) realizar atendimentos e orientações às famílias; e f) outras atribuições previstas na legislação vigente. § 2º O Plano Individual de Trabalho do docente deverá compreender o detalhamento da distribuição da carga horária por atividade, sendo aprovado pela chefia imediata e ciência do Napne. No artigo 26, parágrafo 4º, o conselheiro Ernandes questiona a necessidade de ter uma comissão além da coordenadoria, justificando que mais uma instância deixa o processo moroso. O pró-reitor André destaca que no campus, ela é tratada pelos membros, como a flexibilização é tratada pela comissão, diante de um plano de ação do campus, assim, quando se transfere para a coordenadoria é possível que as flexibilizações não sejam atendidas,

acrescentando que, hoje, a maioria dos professores atuam em ensino. O Conselho Superior aprova, sem ressalvas, as propostas para o artigo 26. O Conselho Superior aprova, sem ressalvas, as propostas para o artigo 27. O pró-reitor apresenta duas inserções para o artigo 28. O conselheiro Reginaldo relata que a comprovação de cada alteração é um processo complicado pois o Pit é um planejamento que será corroborado pelo Rit, e caso haja essa modificação, deixa de ser planejamento para ser algo que corre o risco de ser mudado a qualquer instante. A conselheira Sandra concorda com o conselheiro Reginaldo quando se trata de pequenas mudanças, mas que em questões maiores, com alterações mais significativas, elas devem ser contempladas no Pit. O conselheiro Reginaldo relata que há o item 7 do Pit para esses casos. A conselheira Sandra sugere manter e inserir a palavra significativa. Ao concordar, o conselheiro Reginaldo destaca que a palavra significativa pode ficar subjetiva. O Conselho Superior aprova as seguintes redações: § 2º O PIT deverá ser atualizado quando houver alterações significativas das atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, executadas pelo docente durante o semestre, devendo ser publicado após aprovação pela coordenadoria do curso. § 3º Os docentes que executarem atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão, durante o intervalo entre os semestres letivos, deverão atualizar o Plano Individual de Trabalho para este período específico, devendo ser publicado novo Pit aprovado pela coordenadoria do curso. Para o artigo 29 são apresentadas as propostas do Colégio de Dirigentes e do Cepe. O conselheiro Ernandes destaca que o se o que colocar nos relatórios não for comprovado há mecanismos para punir o docente. Os conselheiros Reginaldo, Alessandro Bermudes e Flávio concordam com o conselheiro Ernandes. Após votação, é apurado o seguinte resultado: 6 votos para proposta do Cepe; 10 votos para a proposta do Colégio de Dirigentes; 0 voto para abstenção. As demais inclusões e propostas são aprovadas. A partir da consideração do conselheiro Alessandro Bermudes, os conselheiros discutem o início de validade do documento. O conselheiro Hudson sugere que o início seja o segundo semestre de 2023 ou até mesmo primeiro semestre de 2024. Após votação, é apurado o seguinte resultado: 13 votos para início de 2023/2; 5 votos para início em 2024/1; 0 voto para abstenção. Assim, fica estabelecido que a partir da data de início do semestre letivo 2023/1, o docente deverá atender plenamente o disposto nesta resolução, com relação ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, pesquisa e extensão. O Presidente agradece o trabalho dos conselheiros, a comissão responsável pela proposta, pois a instituição deve valorizar as atividades de seus servidores, e nesse caso, a atividade docente, que foi tratada com todo o cuidado e carinho possível. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara a reunião encerrada. Eu, Alessandro Gonçalves de Assis, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes.

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 09:02)

ALESSANDRO BERMUDES GOMES

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

SER-CGEN (11.02.32.01.08.02)

Matrícula: 1783956

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 15:18)

ALEXANDRO JOSE CORREIA SCOPEL

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

ARA-CCTM (11.02.16.01.03.02.03)

Matrícula: 1573002

(Assinado digitalmente em 25/04/2023 18:49)

ANGELA MARIA DO AMARAL ABREU CARVALHO

COORDENADOR GERAL - TITULAR

ALE-CGGP (11.02.15.14)

Matrícula: 1586317

(Assinado digitalmente em 21/04/2023 17:12)

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARAES

DIRETOR GERAL - TITULAR

IBA (11.02.23)

Matrícula: 1872101

(Assinado digitalmente em 13/04/2023 15:58)

ERNADES DE OLIVEIRA PEREIRA

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

VNI-CCPPG (11.02.33.01.07.02)

Matrícula: 2081481

(Assinado digitalmente em 06/06/2023 11:48)

EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CAR-CRA (11.02.19.01.08.03.07)

Matrícula: 1656650

(Assinado digitalmente em 13/04/2023 13:03)

FABIO LYRIO SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

ITA (11.02.24)

Matrícula: 1228029

(Assinado digitalmente em 24/04/2023 12:34)

HUDSON LUIZ COGO

DIRETOR GERAL - TITULAR

VIT (11.02.35)

Matrícula: 270383

(Assinado digitalmente em 28/04/2023 14:44)
IVAN LUIZ RESENDE
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
CSE-CCTA (11.02.20.01.08.02.03)
Matrícula: 2885825

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 14:54)
JADIR JOSE PELA
REITOR

(Assinado digitalmente em 13/04/2023 15:55)
LEANDRO BITTI SANTA ANNA
DIRETOR GERAL - TITULAR
ARA (11.02.16)
Matrícula: 1585493

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 08:59)
REGINALDO BARBOSA NUNES
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
VIT-CCTE (11.02.35.01.09.02.19)
Matrícula: 1250253

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 08:57)
ROSANGELA SALVADOR BIRAL DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
NOV-CRA (11.02.26.01.08.02.07)
Matrícula: 1669715

(Assinado digitalmente em 14/04/2023 09:19)
SANDRA MARA MENDES DA SILVA BASSANI
DIRETOR GERAL - TITULAR
LIN (11.02.25)
Matrícula: 2694893

(Assinado digitalmente em 04/05/2023 09:58)
WELLISNEY SIDNEY MILANESE GOMES
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
VIT-CTI (11.02.35.13)
Matrícula: 1626394

(Assinado digitalmente em 22/04/2023 11:56)
WESLEY VITOR DA SILVA
ADMINISTRADOR
REI - OVD (11.02.37.08)
Matrícula: 2914442

(Não Assinado)
CAMILA GONÇALVES DOS SANTOS
DISCENTE
Matrícula: 9999243370

(Não Assinado)
LORRANA BERNARDES BASTOS
DISCENTE
Matrícula: 9999238824

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **13/04/2023** e o código de verificação: **5026ab50aa**